



ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 113/2011

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/08/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/08/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4312/2011

Lei nº 4360 - 09/08/2011



Bebedouro, capital nacional da laranja, 3 de agosto de 2011.

OEP/450 /2011/rd



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.996 de 16 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de mandatário e dá outras providências.

Oportuno esclarecer, que a alteração de que trata o presente expediente legislativo, tem o objetivo de adequar a legislação à necessidade do Banco do Brasil, solicitou do Município a alteração pretendida, com base nos padrões utilizados por aquela instituição.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,




JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 113 /2011.

APROVADO EM 08/08/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.996, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

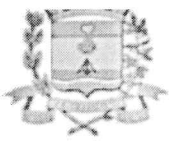
Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
06

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 3 de agosto de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Prefeitura Municipal de Bebedouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Prefeitura Municipal de Bebedouro

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MINUTA PADRÃO DE LEI AUTORIZADORA – PROVIAS

LEI Nº..... de de..... de



Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ (.....), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 3996 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009



Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de mandatário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvete, as receitas a que se refere os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los para a garantia do principal e encargos de operação de créditos.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de Setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº DE 02 DE AGOSTO DE 2011



Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas..

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Obs.: Esta Lei substitui a **Lei nº 3996 de 16 de Setembro de 2009**, do Provias; promovendo nova redação em conformidade com solicitação efetuada pelo Banco do Brasil em 02 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de Agosto de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de Agosto de 2011.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO I - DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

Item 01 –

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK; 0 km, FABRICAÇÃO NACIONAL; ANO/MODELO 2011, MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV - COMPLETO - PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Proposta de preços para o fornecimento

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	P.Unit.	P. Total
01	01	Un.	<p><u>Caminhão TRUCK 0 km, / Basculante / Diesel / Completo / fabricação nacional, ano de fabricação 2011 grafado no chassi.,</u> Equipado com caçamba; dez (10) m³. Ano modelo 2011; 6 x 2; na cor branca; equipado com motor turbo e intercooler; 06 cilindros; movido a óleo diesel; 4 tempos; injeção eletrônica; potência mínima de 200 CV; cilindrada total de no mínimo 5.880 cm³; caixa de câmbio com 06 marchas a frente e uma a ré; com saída para adaptação de tomada de força. Com eixo traseiro reduzido, suspensão dianteira tipo eixo rígido, com molas semi-elípticas de simples estágio. ou com feixes de molas parabólicas; Com amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação; suspensão traseira tipo eixo rígido motriz, com no mínimo molas semi-elípticas de ação progressiva, Direção hidráulica integral com esferas circulantes; sistema de freios de serviço a ar com duplo circuito independente, tipo "S" CAM; Rodas de aço estampadas de 7.50" x 22,5", com pneus 275/80 R 22,5, radiais; tanque de combustível de material plástico com capacidade para no mínimo 270 litros . Distância entre eixos – 3.560 mm Capacidade do eixo dianteiro – 6.000 kg Capacidade Mínima do eixo traseiro – 10.400 kg Capacidade Técnica de peso total admissível de no mínimo – 23.000 kg Peso Bruto Total PBT- homologado, no mínimo- 23.000 kg Peso Bruto Total PBT com terceiro eixo – 23.000 kg Capacidade da Tração – CMT, no mínimo – 32.000 kg Demais itens de série: padrão da montadora; Fabricação nacional. – BNDES - Provias. Deverá possuir os equipamentos mínimos de segurança conforme legislação vigente, com vidros dianteiros e limpador, faróis de iluminação; dianteiros e traseiros; pisca - alerta, adesivos reflexivos, caixa de ferramentas, etc. (acompanha manuais do proprietário em português). Fornecer treinamento de operação e manutenção do equipamento. Possuir Filial com estoque de peças e total assistência técnica em um raio de no máximo 100 km do Município de Bebedouro (SP). Com no mínimo um (1) ano de garantia total sendo que as 03 (três) revisões previstas serão realizadas por conta da empresa vencedora da licitação; com mão de obra gratuita. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CATÁLOGOS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E SEU RESPECTIVO CÓDIGO FINAME.</p>		177.737,00	177.737,00

1 **PRAZO DE GARANTIA:** mínimo de 12 (doze) meses, e ou 50.000 km; sem limite de horas para os principais componentes, contra qualquer defeito de fabricação, de montagem ou de funcionamento do veículo.

2 **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.

3 **PRAZO DE ENTREGA:** máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4 **LOCAL DE ENTREGA:** Prefeitura municipal de Bebedouro / SP / Garagem Municipal / 90 dias após a emissão do pedido de compra.

5 **CONDICÃO DE PAGAMENTO:**

• **Condicionada à Liberação pelo Banco do Brasil dos recursos provenientes do Programa PROVIAS do BNDES.**

6 **IMPORTANTE:** AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO CONTAR COM ASSISTENCIA TÉCNICA NA CIDADE DE BEBEDOURO/ SP..

7 **Fornecer TREINAMENTO** operacional e mecânico aos funcionários públicos municipais, devidamente credenciados e designados pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP)., que irão operar e dar manutenção nos equipamentos.

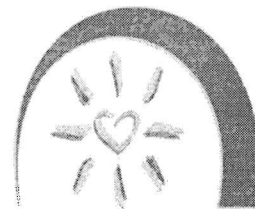


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Item 02 –

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO; BASCULANTE; TOCO; 0 km; FABRICAÇÃO NACIONAL; ANO/MODELO 2011, MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV - COMPLETO - PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	P.Unit.	P.Total
02	05	Un.	<p><u>Caminhão TOCO 0 Km, / Basculante / Diesel / Completo / fabricação nacional, ano de fabricação 2011 no chassis.</u></p> <p>Equipado com caçamba; seis (6) m³. Ano modelo 2011; 4 x 2; na cor branca; equipado com motor turbo e intercooler, 06 cilindros, movido a óleo diesel, 4 tempos, injeção eletrônica, potência mínima de 170 CV, cilindrada total de no mínimo 5.800 cm³; caixa de câmbio com 06 marchas a frente e uma a ré; com saída para adaptação de tomada de força.; com eixo traseiro reduzido; suspensão dianteira tipo eixo rígido; com molas semi-elípticas de simples estágio.ou com feixes de molas parabólicas; Com amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação; suspensão traseira tipo eixo rígido motriz, com molas semi- elípticas de ação progressiva,ou com feixes de molas parabólicas (auxiliar e principal); Direção hidráulica integral com esferas circulantes, sistema de freios de serviço a ar com duplo circuito independente, tipo "S" CAM; "Rodas de aço estampadas, 7.50" x 22,5", com pneus 275/80 R 22,5, radiais. Tanque de combustível de material plástico, com capacidade para no mínimo 210 litros. Distância entre eixos – 3.560 mm Capacidade do eixo dianteiro de no mínimo 5.000 kg Capacidade do eixo traseiro de no mínimo – 10.000 kg Capacidade Técnica de Peso Total Admissível de no mínimo – 15.000 kg Peso Bruto Total PBT- mínimo homologado – 15.000 kg Capacidade Máxima da Tração – CMT – de no mínimo 27.000 kg Demais itens de série: padrão da montadora; Fabricação nacional – Provias / BNDES. Deverá possuir os equipamentos mínimos de segurança conforme legislação vigente, com vidros dianteiros e limpador, faróis de iluminação; dianteiros e traseiros; pisca - alerta, adesivos reflexivos, caixa de ferramentas, etc. (acompanha manuais do proprietário em português). Fornecer treinamento de operação e manutenção do equipamento. Possuir Filial com estoque de peças e total assistência técnica em um raio de no máximo 100 km do Município de Bebedouro (SP). Com no mínimo um (1) ano de garantia total sendo que as 03 (três) revisões previstas serão realizadas por conta da empresa vencedora da licitação; com mão de obra gratuita. *APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CATÁLOGOS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E SEU RESPECTIVO CÓDIGO FINAME.</p>		145.000,00	725.000,00

6 **PRAZO DE GARANTIA:** mínimo de 12 (doze) meses, e ou 50.000 km; sem limite de horas para os principais componentes, contra qualquer defeito de fabricação, de montagem ou de funcionamento do veículo.

7 **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.

8 **PRAZO DE ENTREGA:** máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9 **LOCAL DE ENTREGA:** Prefeitura municipal de Bebedouro / SP / Garagem Municipal / 90 dias após a emissão do pedido de compra.

10 **CONDICÃO DE PAGAMENTO:**

• **Condicionada à Liberação pelo Banco do Brasil dos recursos provenientes do Programa PROVIAS do BNDES.**

6 **IMPORTANTE:** AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO CONTAR COM ASSISTENCIA TÉCNICA NA CIDADE DE BEBEDOURO/ SP..e ou no máximo a 100 KM.

7 **Fornecer TREINAMENTO** operacional e mecânico aos funcionários públicos municipais, devidamente credenciados e designados pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), que irão operar e dar manutenção nos equipamentos.

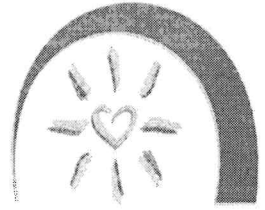


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Item 03 –

AQUISIÇÃO DE MOTO NIVELADORA; CHASSI ARTICULADO; NOVA; 0 km, ANO/MODELO 2011, MOTOR A DIESEL; TRANSMISSÃO POWER-SHIFT; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP; PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	P.Unit.	P.Total
03	02	Un.	<p>Equipamento: Moto niveladora articulada; nova zero Km; Ano/Modelo: 2011 – Chassis articulado Potência Mínima: potência líquida não inferior a 140 HP Transmissão Power-shift, com conversor de torque de no mínimo 6 marchas à frente e 3 marchas à ré. Motor mínimo: Seis (6) cilindros em linha; turbo alimentado, com injeção direta; Sistema elétrico mínimo: 24 V; Possuir escarificador traseiro. Lâmina central mínima: 3.650 mm; Freios Multidiscos auto ajustáveis em banho de óleo nos 4 cubos das rodas. Pneus/aro: padrão da montadora; mínimo 1400X24 12 lonas Ripper traseiros do tipo paralelogramo com 5 dentes grandes e 9 dentes pequenos, peso operacional mínimo de 14.300 Kg Sistema de iluminação de trânsito e trabalho, conjunto de luzes regulamentares para tráfego em rodovia; Cabine de proteção para o Operador /Fechada e Refrigerada Demais itens de série: padrão da montadora; Fabricação nacional- Provias BNDES.. Deverá possuir os equipamentos mínimos de segurança conforme legislação vigente, com vidros dianteiros e limpador, faróis de iluminação dianteiros e traseiros, pisca - alerta, adesivos reflexivos, caixa de ferramentas, etc. (acompanha manuais do proprietário em português). Fornecer treinamento de operação e manutenção do equipamento. Possuir Filial com estoque de peças e total assistência técnica em um raio de no máximo 100 Km do Município de Bebedouro (SP). ; com mão de obra gratuita. Com no mínimo 1 ano de garantia, sendo que as revisões previstas de 250, 500 e 1000 horas serão realizadas por conta da empresa vencedora da licitação. Com Mão de Obra Gratuita. *APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CATÁLOGOS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E SEU RESPECTIVO CÓDIGO FINAME.</p>		485.000,00	970.000,00

- 1 PRAZO DE GARANTIA:** mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas para os principais componentes, contra qualquer defeito de fabricação, de montagem ou de funcionamento do veículo. **Com Mão de Obra Gratuita.**
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.
- 3 PRAZO DE ENTREGA:** máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4 LOCAL DE ENTREGA:** Prefeitura municipal de Bebedouro / SP / Garagem Municipal.
- 5 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**
 - **Condicional à Liberação pelo Banco do Brasil dos recursos provenientes do Programa PROVIAS do BNDES.**
- 6 IMPORTANTE:** AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO CONTAR COM ASSISTENCIA TÉCNICA NA CIDADE DE BEBEDOURO/ SP..
- 7 Fornecer TREINAMENTO** operacional e mecânico aos funcionários públicos municipais, devidamente credenciados e designados pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP).

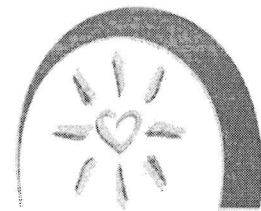


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Item 04 –

AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE RODAS; 0 km, ANO/MODELO 2011, MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP; PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	P.Unit.	P.Total
04	02	Un.	<p>Equipamento: Pá – Carregadeira; nova; 0 km; Ano/Modelo: 2011; Chassis articulado Pá carregadeira de rodas, Nova, ano e modelo 2011; Motor: Diesel; Nº de cilindros: Seis (6) cilindros; turbo alimentado. Rotação Nominal: 1.800 a 2.200 RPM Potencia bruta não inferior a 130 HP Tipo: injeção direta, óleo diesel Sistema Elétrico: Baterias: 24 V Chassi articulado. Transmissão Power-shift com no Mínimo, 4 marchas a frente e 3 Marchas a ré, Eixo com diferencial automático anti-patinagem; Caçamba com no mínimo de 1,90 m³ Freios a disco em banho de óleo; Sistema de iluminação de trânsito e trabalho, conjunto de luzes regulamentares para tráfego em rodovia; Cor: Básica Peso operacional do equipamento não inferior a 10.000 Kg. Pneus 17,5 X 25, 12 lonas; Cabine de proteção para o Operador, fechada e Refrigerada Demais itens de série: padrão da montadora; Fabricação nacional; Provias - BNDES Deverá possuir os equipamentos mínimos de segurança conforme legislação vigente, com vidros dianteiros e limpador, faróis de iluminação dianteiros e traseiros, pisca - alerta, adesivos Reflexivos, caixa de ferramentas, etc. (acompanha manuais do proprietário em português)</p> <p>Com no mínimo um ano de garantia, sendo que as revisões previstas de 250, 500 e 1000 horas serão realizadas por conta da empresa vencedora da licitação. Mão de Obra Gratuita.</p> <p>Fornecer treinamento de operação e manutenção do equipamento. Possuir Filial com estoque de peças e total assistência técnica em um raio de no máximo 100 Km do Município de Bebedouro (SP).</p> <p>*APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CATÁLOGOS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E SEU RESPECTIVO CÓDIGO FINAME.</p>		290.000,00	580.000,00

- 1 **PRAZO DE GARANTIA:** mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas para os principais componentes, contra qualquer defeito de fabricação, de montagem ou de funcionamento do veículo. Mão de Obra Gratuita.
- 2 **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.
- 3 **PRAZO DE ENTREGA:** máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4 **LOCAL DE ENTREGA:** Prefeitura municipal de Bebedouro / SP / Garagem Municipal.
- 5 **CONDICÃO DE PAGAMENTO:**
 - **Condicional à Liberação pelo Banco do Brasil dos recursos provenientes do Programa PROVIAS do BNDES.**
- 6 **IMPORTANTE:** AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO CONTAR COM ASSISTENCIA TÉCNICA NA CIDADE DE BEBEDOURO/ SP..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3996 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observando as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas de BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a ceder ou vincular em garantias, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvente, as receitas a que se refere os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los para a garantia do principal e encargos de operação de créditos.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, no orçamento vigente, créditos adicionais suplementares e/ou especiais, necessários à realização das despesas e investimentos previstos no Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de créditos autorizados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2011.
OEP/0472/2011/na

Assunto : Sessão Extraordinária



Senhor Presidente

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária** a ser realizado logo **após a Sessão Ordinária desta data (08/08/2011)**, para discussão e aprovação do Projeto de Lei que 113/2011, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3996, de 16/09/2009, que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”


08/08/11
21:20h



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 113/2011. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.996, de 16 de setembro de 2009, que, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com vistas à integração do programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal já consolidou a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para a obtenção do “financiamento” na Lei Municipal nº 3.996/2009, a qual, agora, será apenas alterada para atender às exigências do Banco do Brasil que é o mandatário do BNDES.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar legislação vigente no âmbito municipal, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, vale destacar que as alterações pretendidas decorrem de exigência do BANCO DO BRASIL S/A enquanto mandatário do BNDES e consoante regramento contido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.668, de 19 de fevereiro de 2009.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de agosto de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 113/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 113/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 113/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulando de

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2011.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.

Carlos Alberto Costa
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/306/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada na data de ontem, dia 08/08, os Projetos de Lei n. 107 e 111/2011*, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 100/2011, de autoria do vereador Tota (Serotine) e o Projeto de Lei n. 111/2011, de autoria de toda a edilidade.

Comunico-lhe ainda que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada na mesma data, o Projeto de Lei n. 113/2011, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4308 a 4312/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*109/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4312/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS -, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 113/2011

LEI Nº 4360 DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS -, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal n. 3.996, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de agosto de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de agosto de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

